

# **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO ALIMENTAR E** **TRATAMENTO DENTÁRIO**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Paredes com vista a prosseguir a estratégia de combate às desigualdades sociais, tem vindo a apoiar a população mais carenciada do Concelho proporcionando-lhe um apoio a nível alimentar e tratamento dentário gratuito.

Atendendo ao crescente número de pedidos com que a Autarquia se tem deparado, entendeu-se pertinente a criação de um Regulamento com vista à definição de critérios para a atribuição dos referidos apoios.

Assim, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 53º, alínea c) do nº 4 e alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Paredes propõe a aprovação do presente Regulamento.

## **ARTIGO 1º**

### **Objecto**

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios para atribuição de apoio alimentar e tratamento dentário gratuito.

## **ARTIGO 2º**

### **Beneficiários**

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho de Paredes, desde que preencham os seguintes requisitos de verificação cumulativa:
  - a) Residam no Concelho de Paredes há mais de 3 meses;
  - b) Comprovem situação de carência sócio-económica;
  - c) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
  - d) Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim;

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que se encontram com carência socio-económica os indivíduos ou agregados familiares com rendimento *per capita* inferior a cinco euros, calculado do seguinte modo:

#### **Cálculo do rendimento *per capita***

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal do agregado familiar

D = Despesas fixas mensais

N = N° de elementos que compõe o agregado familiar

$$R = \frac{RF - D}{30}$$

**N**

3. Para efeitos deste Regulamento considera-se fazer parte do agregado familiar, para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação;
4. Para aplicação do preceituado na alínea c) do nº 1 do presente artigo, a prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos;
5. Sempre que haja dúvida fundada sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações.

### **ARTIGO 3º**

#### **Processo de candidatura**

1. O pedido de atribuição do apoio aqui previsto é feito nos Serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Paredes mediante preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar:
    - Bilhete de identidade;
    - Cartão de contribuinte;
    - Cartão de beneficiário da Segurança Social;

- Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da residência do agregado familiar, sua composição e situação sócio-económica;

b) Comprovativos dos rendimentos fixos mensais do agregado familiar:

- Recibo de vencimento (em caso de desemprego involuntário deve apresentar o comprovativo de inscrição no Centro de Emprego da área da residência);
- Pensão de reforma ou pensão de invalidez, viuvez ou desemprego;
- Rendimento social de inserção;
- Abono de família;
- Outros rendimentos;

c) Comprovativos de despesas fixas mensais do agregado familiar:

- Renda/prestação da habitação;
- Água;
- Electricidade;
- Despesas com a educação;
- Despesas de saúde (exclusivamente para doenças crónicas);
- Outras;

2. Os processos de candidatura são analisados pelo Pelouro de Acção Social da Autarquia, podendo este solicitar informações e outros documentos para avaliar os processos;
3. Os recibos a apresentar devem ser os do corrente mês ou do mês imediatamente anterior;
4. A não apresentação de algum dos documentos solicitados invalida a abertura do processo;
5. Outras despesas fixas apresentadas serão objecto de análise antes de poderem ser consideradas ilegíveis.

## **ARTIGO 4º**

### **Obrigações dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento deverão informar a Câmara Municipal de todas as alterações económicas e sociais do agregado familiar.

## **ARTIGO 5º**

### **Validade**

1. O prazo máximo estabelecido para os apoios previstos no presente Regulamento será de um ano;
2. Terminado o prazo referido no número anterior, poderá o requerente solicitar a reavaliação do respectivo processo.

## **ARTIGO 6º**

### **Cessação do direito ao apoio**

Constituem causa de cessação do direito ao apoio previsto no presente Regulamento as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) O recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio;
- c) A alteração de residência para fora do Município de Paredes;
- d) Alteração da situação social e económica;
- e) A não apresentação no prazo de 15 dias úteis da documentação solicitada.

## **ARTIGO 7º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.